

LEI Nº 549/2014, de 14 de abril de 2014.

**EMENTA – Modifica o Artigo 1º, § 1º, Artigo 2º e 3º da Lei Nº 515 de 15 de Abril de 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO BANANEIRINHA – APASB, CNPJ Nº 01.971.369/0001-04**, objetivando a essência de edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno rural medindo 125,11m ao Norte com frente para a estrada, 56.00m a Oeste, 81.00m ao Leste e, 113,86 ao Sul, totalizando uma área de 8.184,38 (oito mil cento e oitenta e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados).

**§ 1º** - O terreno de que trata o caput deste Artigo, limita-se ao Norte, com a Estrada principal de acesso a Vila de Santana, ao Sul, com Florivaldo Raimundo, ao Leste, com Maria Zuleide Batista e a Oeste, com Florivaldo Raimundo.

**Artigo 2º** - O terreno ora autorizado e objeto de doação, será desmembrado do terreno localizado no Sítio Bananeirinha 3º Distrito de São Joaquim do Monte, medindo uma área total de 8.184,38 m<sup>2</sup> (oito mil cento e oitenta e quatro, trinta e oito metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

**Artigo 3º** - O donatário terá o prazo improrrogável de (02) dois anos para edificar e instalar sua sede social, sob pena do imóvel objeto de doação ser revertido ao patrimônio do Município, bem como em caso de extinção da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Bananeirinha – APASB.

**Artigo 4** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2014.



**João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**  
Prefeito